



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 862

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 862

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 07 DE JULHO DE 2022

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/22 de Autoria do vereador Marco Antônio Ferreira Jerônimo.

“Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do município - IPTU, para pessoas portadoras de AIDS (Síndrome da imunodeficiência Adquirida), e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado e isentar de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o cidadão ou cidadã comprovadamente residente e domiciliado no município de Castilho-SP, proprietário (a) ou possuidor (a) do imóvel que devesse estar em nome dele(a) ou do cônjuge desde que comprovado por cópia da certidão de casamento ou do contrato social de união estável registrado em cartório e que seja portador (a) de AIDS (Síndrome da imunodeficiência Adquirida), devendo para tanto:

I - protocolar requerimento na Prefeitura, devidamente assinado pelo interessado portador da doença ou seu procurador solicitando a isenção do imposto referido no caput deste artigo.

II - deverá anexar ao requerimento:

- cópia do CPF e do RG;
- cópia de documento que comprove a residência e domicílio no município de Castilho;
- cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel sobre o qual se pede a isenção, o qual deverá estar no nome da pessoa portadora da doença ou do cônjuge dela, desde que comprovado por cópia de certidão de casamento ou do contrato social de união estável registrado em cartório;
- laudo médico que ateste a doença;
- cópia de receitas médicas relativas ao tratamento da doença;
- cópia do carnê referente ao imposto e que esteja no nome da pessoa portadora da doença ou do cônjuge dela, desde que comprovado por cópia da certidão de casamento ou do contrato social de união estável registrado em cartório.”

§1º. A autoridade executiva, ao receber o requerimento

deverá:

I - enviar, por meio de despacho ao Departamento de Assistência e Promoção Social a fim de que os documentos listados nas alíneas “a” e “b” do inciso II. Do art. 1º, sejam checados e seja realizados estudo social da família; em seguida com prazo máximo de 7 (sete) dias, seja devolvido à Secretaria da Prefeitura, devidamente protocolado;

II - O Secretário ou quem de direito encaminhará à autoridade e esta enviará à procuradoria Jurídica a fim de colher parecer que o fornecerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

III - Emitido o parecer, devolver-se-á à autoridade devidamente protocolado que deverá deferir ou indeferir: deferindo encaminhará ao setor competente para que este tome as providências cabíveis.

§2º. A isenção de que trata a presente Lei deverá ser renovada anualmente até o último dia útil do exercício.

§3º. Apenas para os casos de renovação, a pessoa portadora da doença deverá:

I - protocolar requerimento devidamente assinado pela pessoa portadora da doença ou seu procurador, solicitando a renovação do benefício anexando a ele:

- Laudo médico;
- cópia de receitas médicas do ano em que se pede a renovação relativas ao tratamento da doença, se houver;
- cópia do carnê referente ao imposto do ano pleiteado e que esteja no nome da pessoa portadora da doença ou do cônjuge dela, desde que comprovado por cópia da certidão de casamento ou do contrato social de união estável registrado em cartório.

§4º. A autoridade deferindo enviará por meio de despacho diretamente ao setor competente para que se renove a isenção.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar os direitos dos portadores de AIDS (Síndrome da imunodeficiência Adquirida) em obediência aos ditames da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho, 07 de julho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registra nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.181, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Referente ao Projeto de Lei nº. 014/22 de Autoria dos vereadores Severino Marcos dos Santos e João Roberto Lameu.

“Dispõe sobre nomeação do Loteamento Residencial Castilho I”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 862

Página 3 de 3

suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Loteamento residencial Castilho I, localizado próximo ao bairro Hosoume, passa a denominar-se **“Florêncio Muelas Casado”**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 07 de julho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

Processo Licitatório 110/2022 - Pregão 24/2022.
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, desinfetante, sacos plásticos e gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Merenda Escolar (Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escola). Comunica que irá retomar o julgamento dos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09 e 10, do certame supra em sessão pública a ser realizada na data de 11 de julho de 2022, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Castilho, Praça da Matriz, 247. Castilho - SP, 06 de julho de 2022. Hélio Prates Brandão. Pregoeiro.

Portarias

PORTARIA Nº 441, DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre demissão de servidor público efetivo em razão de aposentadoria”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, e alterou o §14 do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, na data de 06 de julho de 2022, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Castilho, em razão da aposentadoria concedida em 15/03/2022, sob o nº de benefício 195.572.014-0, o servidor **ADEMIR CARLOS BANDECA JORGE**, inscrito no CPF sob o nº 076.752.668-62, ocupante do emprego público de **Operador de Máquina**.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Castilho/SP, 07 de julho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados